

**ANEXO I – EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2021
TRILHANDO PELO PARANÁ - ARTE E MANIFESTAÇÃO POPULAR**

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2021

Contrato de **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si celebram, de um lado, o **ESTADO DO PARANÁ**, pela Secretaria de Estado da Comunicação e da Cultura, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.998.904/0001-82, com sede à Rua Ébano Pereira nº 240, centro, Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. **João Evaristo Debiasi**, portador do RG nº 3.510.383/PR e do CPF/MF Nº 888.669.129-72, e a XXXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXXX, neste ato representada pela XXXXXXXXX, RG XXXX, emitida pelo XXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, obedecidas as condições constantes no Edital de Concurso n.º 001/2021 - SECC, parte integrante do processo protocolado sob o n.º 16.070.673-2, do projeto selecionado, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos, e em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 8.666/1993, Lei n.º 15.608/2007 e no que couber pelas disposições da lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007 mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

Edital de Concurso nº 001/2021 – SECC/PR, com todos os seus anexos.

Projeto artístico e documentos que o acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá realizar um total de 20 (vinte) apresentações do espetáculo selecionado intitulado “XXX” nos 10 (dez) municípios a seguir relacionados:

(relação dos municípios selecionados, de acordo com o lote escolhido e segundo a ordem de classificação)

Parágrafo Primeiro: Em cada cidade indicada no lote deverão ser realizadas 02 (duas) apresentações do espetáculo.

Parágrafo Segundo: O prazo para cumprimento integral das apresentações é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

A SECC pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), após a execução das 20 (vinte) apresentações nos 10 (dez) municípios listados na Cláusula Segunda e entrega de relatório de atividade (Anexo III do edital).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado em até 30 dias, cotados a partir do recebimento da nota fiscal, a qual será solicitada pela CAC/SECC após a aprovação do relatório de atividades, e fica condicionado à prévia informação pela CONTRATADA, da conta corrente junto à instituição financeira, informando agência e número de conta jurídica em nome do proponente através do e-mail trilhando@secc.pr.gov.br.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade da SECC, o valor devido ao **CONTRATADO** será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido na cláusula anterior até a data do efetivo pagamento de acordo com a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

365

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do pagamento do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 5102.13.392.15.6392- FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS – Natureza da Despesa: 3390.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Fonte de Recurso: 107 - (Convênios com Órgãos Federais).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

A CONTRATANTE designará os servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal do contrato mediante publicação de Portaria específica.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DAS APRESENTAÇÕES

Os espetáculos deverão ser apresentados nos municípios relacionados na Cláusula Segunda, em espaços culturais ou locais alternativos que atendam as necessidades das apresentações do proponente selecionado do Edital do Concurso Trilhando pelo Paraná – Arte e Manifestação Popular. Cabe ao CONTRATADO fazer a pré-produção das apresentações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E CACHÊ

A SECC não será responsável pelo transporte, hospedagem, alimentação e/ou pagamento de cachê da equipe do CONTRATADO, cabendo exclusivamente ao mesmo arcar, às suas expensas, com esses custos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

A empresa deverá atualizar, se necessário, a documentação apresentada na fase de habilitação, em cópia simples:

- a) Ficha técnica completa com nome dos artistas e equipe (acrescentar e-mail e telefones);
- b) Apresentar o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF/GMS), destinado a comprovar a situação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços que integram o objeto contratual descritos na Cláusula Segunda e demais disposições deste ajuste, do

Edital de Seleção de Propostas e dos respectivos anexos, constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- a) Realizar a apresentação artística, obedecendo as datas e locais estabelecidos neste Contrato;
- b) Atender às descrições contidas neste Instrumento;
- c) Operar os equipamentos de sonorização e iluminação que eventualmente sejam disponibilizados pelos espaços culturais municipais, responsabilizando-se pela utilização dos mesmos;
- d) Responder, integralmente, por danos que vier a causar aos espaços culturais municipais ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha ocorrer com seus contratados durante a execução do serviço, nos termos da portaria nº 3214, do Ministério do Trabalho.
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, combustível, pedágios, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a SECC;
- g) Justificar à SECC eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços do objeto deste Contrato;
- h) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na contratação, assim como manter sua regularidade fiscal;
- i) Regularizar de imediato eventuais irregularidades constatadas pelo Gestor de Execução;

j) Permitir a fiscalização da SECC, inclusive o acesso à documentação e aos serviços requisitados.

k) Considerando que os recursos públicos destinados à execução deste contrato são oriundos de repasse do Governo Federal, o contratado se obriga a conceder livre acesso de servidores do Ministério do Turismo, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

Parágrafo Único: A SECC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da empresa contratada para terceiros.

À **SECC** caberá:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- c) Fiscalizar os serviços prestados e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- d) Comunicar imediatamente à Contratada sobre eventuais irregularidades constatadas pelo Gestor de Execução e Fiscal para regularização imediata;
- e) Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias à CONTRATADA para o desenvolvimento de suas atividades e para atender aos padrões de qualidade exigidos neste Contrato;
- f) Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

A CONTRATADA é responsável pela preparação das peças de divulgação do espetáculo, nos seguintes termos:

- a) A CONTRATADA deverá realizar articulações locais a fim de atrair o público e convidar a população local para assistir ao espetáculo;
- b) Toda e qualquer agenda promocional que implique a presença dos artistas, juntos e/ou separados, será previamente informada a SECC;
- c) Zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente incluir em todo material gráfico e de divulgação a logomarca do Governo Federal, Governo do Estado do Paraná e da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, devendo estes materiais serem aprovados pela SECC antes de sua distribuição;
- d) Os artistas autorizam ser fotografados, filmados e gravados durante o espetáculo para o arquivo institucional da SECC, sendo que o material não será gravado para ser retransmitido, bem como não será utilizado de forma alguma para fins comerciais a não ser com expressa autorização dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO PRÉVIO

O cancelamento das apresentações por parte da SECC, no todo ou em parte, por qualquer motivo, deverá ser comunicado ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do dia da apresentação.

O cancelamento das apresentações já determinadas e expostas no Plano de Realização do Projeto por parte da CONTRATADA, por qualquer motivo, deverá ser comunicado à SECC por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da apresentação.

Havendo o cancelamento do espetáculo, o proponente deverá comunicar a SECC sobre a nova data agendada para a realização do espetáculo no mesmo município, dentro do prazo máximo de execução do projeto, de acordo com o cronograma fixado no item 4 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA POR FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO, ATO DE AUTORIDADE OU DOENÇA

Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização da apresentação, bem como na hipótese de doença dos artistas que em decorrência de recomendação médica ou por estarem cumprindo período de quarentena e isolamento por força da COVID-19, comprovada por atestado, os impeça de comparecer à apresentação, ou falecimento de filhos ou cônjuge do mesmo, a SECC, em comum acordo com a CONTRATADA, terá o direito de remarcar a data da apresentação, se ainda convir ao interesse da SECC.

Se por motivo injustificado os artistas não comparecerem ao local da atividade, estará a CONTRATADA sujeita às penalizações decorrentes de falhas desta natureza, descritas na Cláusula Décima Terceira, além de assumir as respectivas despesas, resultantes de contratações de terceiros, locações e complementos para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas, cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Caberá à SECC julgar os casos e definir as sanções administrativas, proporcionais à gravidade da infração. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato será aplicada a quem:

- a) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao proponente que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) abandonar a execução do contrato;
- c) apresentar documento falso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a consecução de todas as obrigações das partes, mediante assinatura de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes possuem total autonomia e agem, cada uma delas, em nome próprio, por sua conta e risco, preservando de forma integral e intacta a autonomia de cada parte em relação às outras, não configurando qualquer confusão jurídica.

Fica convencionado entre as partes contratantes que cada uma será inteiramente responsável, eximindo totalmente a outra, por ações judiciais e responsabilidades civil e penal a que der causa, bem como pelo pagamento de salários, remunerações e outros aos seus respectivos funcionários, prestadores de serviços, fornecedores e demais terceirizados que contratar, inclusive por obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e/ou qualquer outra que decorra da relação de trabalho, prestação de serviços ou fornecimento de bens.

A parte contratante que causar danos ao outro ou a terceiros, em razão deste instrumento, será por esses responsável, inclusive quando causado por ato ou atitude de seus respectivos funcionários, independentemente da vigência deste Termo.

A eventual tolerância ou concessão feita por qualquer uma das partes, de forma escrita ou verbal, não implica novação ou alteração contratual, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

A **CONTRATADA** obriga-se expressamente, inclusive através de seus contratados e empregados, a manter a confidencialidade de todas as informações e conhecimentos técnicos que lhe forem disponibilizados pela SECC em razão da prestação dos serviços previstos neste contrato.

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

As partes se comprometem a não ceder, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que vão ao final assinadas pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, xx de xxx de 2021.

CONTRATANTE

João Evaristo Debiasi

CPF nº 888.669.129-72

**Secretário de Estado da Comunicação
Social e da Cultura**

CONTRATADA

Nome Completo

CPF nº XXXXX

Testemunhas:

Nome Completo

CPF nº XXXXX

Nome Completo

CPF nº XXXXX